



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Governo do Distrito de Maganja da Costa:

Despacho.

#### Anúncios Judiciais e Outros:

Afrifence, Limitada.  
Aquaculture Packages, Limitada.  
ASB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada  
Bilfaun's Service, Limitada.  
Bongane Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Broll Moçambique, Limitada.  
Cagil Construções, Limitada.  
Casa Karsandás, Limitada.  
CF Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Darlus Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Estradas do Rovuma, S.A.  
Grupo Abigail, Limitada.  
H.A.M. – Moçambique Auditores, Limitada.  
Igreja Ministério de Adoração Pentecostal.  
Iprint Serviços, Limitada.  
Jardim Moatize, Limitada.  
Leonardo BC Moçambique, Limitada.  
Maputo Liquids Storage Company, Limitada.  
Matibane Beach Front Resort, Limitada.

Moz Wheels – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Mozambique-Russia Development Corporation, S.A.  
Muthyana Holding, S.A.  
O & G Serviços, Limitada.  
Pajic Construções, Limitada.  
Pão de Dia Liberdade – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
PJR Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Select Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
SOLMAT – Manutenção Industrial e Serviços, Limitada.  
Step Construções, Limitada.  
Tensão Moçambique, Limitada.  
Total E&P Mozambique Area 1, Limitada  
Transportes Kalú, Limitada.  
23 Matos Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## Governo do Distrito de Maganja da Costa

### DESPACHO

Um grupo de cidadão em representação da Associação de Horticultores da Faixa Raraga, abreviamente designada por (AHOFAR), requereu ao administrador do distrito da Maganja da Costa o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao período os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que se prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstante o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica à Associação de Horticultores da Faixa Raraga, com sede na Vila de Maganja da Costa, localidade de Bala, posto administrativo de Maganja Sede, distrito de Maganja da Costa.

Governo do Distrito da Maganja da Costa, Dezembro de 2019. —  
O Administrador, *Carlos Baptista Carneiro*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Afrifence, Limitada

Certifico para efeitos de publicação e por acta do dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte, pelas 10:00 horas, na Avenida União Africana, n.º 759, bairro do Lígamo, cidade da Matola, reuniram-se, em sessão extraordinária de assembleia geral, os sócios

da sociedade Afrifence, Limitada, com o capital social integralmente realizado de vinte mil meticais (20.000,00MT), os sócios da sociedade deliberaram sobre a cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Zuber Ahomed Nadat para o sócio Yasser Rassalan e consequente alteração dos artigos quarto e sétimo, todos

do contrato de sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, assim repartido: Yasser Rassalan – vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Yasser Rassalan, que desde já fica nomeado administrador, e a remuneração será fixada em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e gestão dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador nomeado na alínea a), que poderá por sua vez nomear ou designar mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado em assembleia geral para nestes delegar total ou parcialmente os poderes do mandato.

Tudo o resto que não foi alterado se mantém.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Aquaculture Packages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quatro a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e oito, traço A, de Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituída entre os sócios Quantum BioTechnologies, Limitada, Joel Inácio Cossa e Rafael Miguel Rafael, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aquaculture Packages, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

Um) Aquaculture Packages, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano,

regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria, provisão de serviços e tecnologias para aquacultura (alimentação para espécies de aquacultura, genética e melhoramento, tecnologias de produção, tecnologias de processamento), *marketing* e distribuição de insumos e produtos de aquacultura;
- b) Implementação de projectos de aquacultura;
- c) Produção, comercialização e exportação de produtos de aquacultura;
- d) Representação de empresas de aquacultura;
- e) Promoção de empresas e indústrias locais de aquacultura;
- f) Participação em oportunidades comerciais, de pesquisa e desenvolvimento socioeconómicas no sector de aquacultura.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), que correspondem a 55% (cinquenta

e cinco por cento) do capital social, titulada pelo sócio Quantum BioTechnologies, Limitada;

b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que correspondem a 30% (trinta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Joel Inácio Cossa; e

c) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), que correspondem a 15% (quinze por cento) do capital social, titulada pelo sócio Rafael Miguel Rafael.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem

convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### **(Prestações suplementares)**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios prestações suplementares até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e à excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Natureza)**

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Representação dos sócios)**

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o(s) administrador(es) ou quem o(s) substitua(m) assim o indique(m) na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou

sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Local da reunião)**

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Convocatória da assembleia geral)**

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas ou qualquer outro meio, apropriado a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte,

será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Validade das deliberações)**

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Suspensão da reunião)**

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de se constituir, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são da competência da administração, composta por 1 (um) gestor e 2 (dois) administradores.

Dois) O gestor e os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O gestor e os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente o gestor e os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O gestor e os administradores poderão delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam

sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;

- j) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de dois mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

## SECÇÃO III

### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Quarenta por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) O disposto no número anterior refere-se aos casos em que não haja testamento em contrário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilgével*.

## ASB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101308944, uma entidade denominada ASB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, por:

Anne-Sophie Bénédicte Baguenard Bescond, solteira, de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte emitido a 1 de Fevereiro de 2018 e válido até 31 de Janeiro de 2028, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ASB Consulting – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, décimo segundo andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria química industrial;
- b) Prestação de serviços de consultoria para o negócio e de gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da única sócia, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim distribuído: uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Anne-Sophie Bénédicte Baguenard Bescond, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia, gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única, desde já nomeada

administradora com dispensa de caução, a senhora Anne-Sophie Bénédicte Baguenard Bescond.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à sócia.

Três) A administradora pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura da sócia;
- b) Assinatura da administradora;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Bilfauzun's Service, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Bilfauzun's Service, Limitada, e a sociedade tem a sua sede social na vila sede de Nicoadala, bairro

Magodone, distrito de Nicoadala, província da Zambézia, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane, sob NUEL 100685213, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bilfauzun's Service, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com início a partir da data do seu registo, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social na vila sede de Nicoadala, bairro Magodone, distrito de Nicoadala, província da Zambézia, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional, depois de ser autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de géneros alimentícios e de higiene;
- b) Comercialização de produtos agrícolas e agro-pecuários;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à actividade complementar do objecto principal e que para tal acordem em assembleia geral e obtenham para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Francelino Tomás Açúcar, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito;
- b) Dalila Francisco Chiquate Açúcar, com 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 33% do capital social subscrito; e
- c) Fauzun Chiquate Francelino Açúcar, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 17% do capital social subscrito.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Francelino Tomás Açúcar, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade indicará um dos herdeiros do sócio falecido que representará todos os sócios interditos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, 11 de Março de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

### **Bongane Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101309754, uma entidade denominada Bongane Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Imran Iqbal, solteiro, maior, nascido a 3 de Julho de 1979, natural de Karachi, Paquistão, de nacionalidade

paquistanesa, portador do Passaporte n.º BN1225103, emitido a 3 de Abril de 2014, emitido pelo Ministério do Interior do Paquistão, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social Bongane Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2825, primeiro andar, bairro de Alto Maé, na cidade de Maputo, distrito Kampfumu, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Comercialização de material de ferragem;
- c) Comercialização de material de construção;
- d) Comercialização de todo o tipo de electrodoméstico;
- e) Comercialização de material de canalização;
- f) Comercialização de acessórios para viaturas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Imran Iqbal.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida por Imran Iqbal, que desde já fica nomeado administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### **Broll Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de seis de Março de 2020, exarada na sede social da sociedade denominada Broll Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100636824, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto: alteração da mudança da sede social da sociedade da Rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 202, Maputo, para a Avenida 24 de Julho, Edifício 24, porta n.º 1123, segundo andar, Maputo, Moçambique.

Em consequência do acto operado relativamente à alteração da sede social da sociedade, fica assim alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Edifício 24, porta n.º 1123, segundo andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Maputo, 18 de Março de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### **Cagil Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2014, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100483424, uma entidade denominada Cagil Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gildo Bambo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110290259518P, emitido a 11 de Setembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado, natural de Morrumbene Furvela e residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 80, casa n.º 30, em Maputo, outorga por si e em representação de seus filhos menores Quinita Djetifania Guirengane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110, emitido a 6 de Setembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Yonice Nédia Guirengane, portadora do Boletim de Nascimento, Lvr.4/2010, Rg.1070, emitido na Primeira Conservatória de Maputo, a 11 de Janeiro de 2010, e Gilvania Gildo Bambo, portadora do Boletim de Nascimento, Lvr. 18/2011, Reg. 5227, de 14 de Outubro de 2011, ambas de nacionalidade moçambicana, naturais de Maputo, e residentes no bairro de Xipamanine, quarteirão 58, casa n.º 18, em Maputo;

Carla Cândida Bila, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400258755B, emitido a 9 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteira, natural de Maputo, e residente no bairro de Zimpeto C, quarteirão 80, casa n.º 30, em Maputo, outorga por si e em representação do seu filho menor Eulério Crimildo Ngovene, portador do Boletim de Nascimento, Lvr.17/2007, Rg. 5184/07, emitido na Terceira Conservatória de Maputo, a 18 de Julho de 2007, natural de Maputo, e residente no bairro de Zimpeto C, quarteirão 80, casa n.º 30, em Maputo; e Emídio Bambo Rafael, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301967386B, emitido a 16 de Março de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, natural de Morrumbene Furvela e residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 80, casa n.º 30, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome Cagil Construções, Limitada, tem a sua sede na Rua da Agricultura, bairro da Malhangalene, Rua Cabo Delgado, n.º 61, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como por objecto:

- a) Fornecimento de bens & serviços;
- b) Limpeza de instalações públicas e privadas;
- c) Gestão imobiliária;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio geral;
- f) Construção civil, electricidade, climatização e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas ao seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que correspondem à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota social de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Gildo Bambo;
- b) Uma quota social de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente aos sócios Quinita Djetifania Guirengane, Yonice Nédia Guirengane, Gilvania Gildo Bambo e Eulério Crimildo Ngovene;
- c) Uma quota social de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Carla Cândida Bila;
- d) Uma quota social de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Emídio Bambo Rafael.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócio Gildo Bambo como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Tres) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou o procurador e um dos sócios especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes, sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças e outros actos semelhantes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor.

Maputo, 23 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Casa Karsandás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Casa Karsandás, Limitada, registada sob o n.º 100904489, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, com base na acta da assembleia geral datada de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte.

Nampula, 19 de Março de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

---

## CF Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101309525, uma entidade denominada CF Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hugo Miguel Amaral da Costa Ferreira, maior, casado com Joana Ferreira Costa, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110307498931C, emitido na cidade de Maputo, aos 29 de Junho de 2018, sob regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233229C, emitido na cidade de Maputo, aos 31 de outubro de 2018, titular de NUIT 107413014, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1247, 1.º andar, flat-3, Polana Cimento, cidade de Maputo, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

A sociedade adopta a denominação de CF Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1247, 1.º andar, flat-3, Polana Cimento, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

Comércio geral; serviços de *marketing*, publicidade, consultoria, comissões e consignações; agente de seguro; importação e exportação de equipamentos, bens e serviços.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Hugo Miguel Amaral da Costa Ferreira.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único Hugo Miguel Amaral da Costa Ferreira.

Dois) A gerência da sociedade é exercida pelo sócio único, ou poderá ser exercida por um gerente a ser eleito em assembleia geral, pelo sócio único.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Legislação aplicável)**

Em tudo o que ficou omissa no presente contrato social, será regulado de acordo com o Código Comercial e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Darlus Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Darlus Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Julius Neyerer, Primeiro Bairro Unidade Sinacurra, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101230236, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Darlus Investimento – Sociedade Unipessoal, tem a sua sede no bairro Sinacurra, Avenida Julius Nyerere, cidade Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil metcais), pertencente ao único sócio Dário Domingos Armando, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Dário Domingos Armando, portador de Bilhete de Identidade n.º 040701300443B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 15 de Julho de 2016, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Tres) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Em tudo omissa regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Estradas do Rovuma, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Agosto de dois e dezanove da sociedade Estradas do Rovuma, S.A., (Sociedade), matriculada sob NUEL 100558904, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração da denominação e o objecto da sociedade, culminando com a alteração do artigo primeiro e o número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Estradas do Rovuma, S.A., e é constituída sob

a forma de sociedade anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de gestão de concessões de rodovias, gestão de participações sociais em sociedades dedicadas a gestão de concessões de rodovias, prestação de serviços de projecção e execução de obras de engenharia de construção civil, nomeadamente estradas, pontes e outras infra-estruturas conexas, incluindo a gestão, fiscalização e manutenção de obras, importação e exportação de equipamento e material de construção civil, aluguer de equipamentos de construção civil, como também a prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na elaboração de estudos e projectos de engenharia civil.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Maputo, 19 de Março de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **Grupo Abigail, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101262235, uma entidade denominada Grupo Abigail, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Fabião Francisco Novela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Zona Verde C, quarteirão n.º 11, casa n.º 64, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102108690B, emitido aos 29 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil Cidade de Maputo;

*Segundo.* Januário Armando Mukasse, maior solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Polana Caniço-B, quarteirão n.º 53, casa n.º 553, Distrito Municipal 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105524639D, emitido aos 3 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Grupo Abigail, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua, quarteirão n.º 11, casa n.º 64, bairro zona verde, distrito Urbano Infulene A.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de construção civil;
- b) Empreitadas e subempreitadas; e
- c) Fornecedores de produtos comercializados.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil metcais), correspondente a 62,5% do capital social, pertencente ao sócio Fabião Francisco Novela;
- b) Uma quota com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente a 37,5% por cento do capital social, pertencente ao sócio Januário Armando Mukasse.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento e redução capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiro.

Dois) No gozo de direitos de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Cessão e participação social)**

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização das sociedades concedidas por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário, e poderá ser convocada por qualquer um dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### **(Administração da sociedade)**

A administração e representação da sociedade serão exercidas por todos os sócios que ficam designados administradores sendo que um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que o eleger.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente pelos colaboradores autorizados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível*.



## **H.A.M. – Moçambique Auditores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Janeiro de dois mil e catorze,

da sociedade H.A.M. – Moçambique Auditores, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100247664, deliberaram a cessão da quota no valor de quinze mil meticais que a sócia AUDICONTA, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade que cedeu a referida quota a favor da senhora Nilza Isabel Matavel, que entra na sociedade.

Em consequência da operada cessão de quotas e entrada da nova sócia, fica assim alterado o número um) do artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas divididas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Hermínio António Matavel, cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento;
- b) Maria Hortência de Castro Filipe, quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento;
- c) Victor Hermínio Matavel, quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento; e
- d) Nilza Isabel Matavel, quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento.

Maputo, aos vinte e três dias do mês de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Igreja Ministério de Adoração Pentecostal, Limitada

### Rectificação

Certifico, para efeitos de rectificação do nome da Igreja Ministério de Adoração Pentecostal, Limitada para Igreja Ministério de Adoração Pentecostal, com sede na cidade de Tete, por ser uma confissão religiosa e não por quotas não entra limitada.

Está conforme.

Tete, 18 de Março de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Iprint Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101275086, uma sociedade designada Iprint Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zacarias Dominos Zibane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo e residente no bairro de Mavalane B, quarteirão 36, casa 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101997167I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, aos 13 de Maio de 2019, em Maputo; e

Belote Boaventura Monjane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo e residente no bairro de Ferroviário, quarteirão 83, casa 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102312045N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil aos 13 de Fevereiro de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade, adopta a denominação de Iprint Serviços, Limitada, tem sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 3.º andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou estrangeiro e rege-se pelas seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços gráficos serigráficos e publicidade;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte

mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Zacarias Dominos Zibane, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% do capital social; e
- b) Belote Boaventura Monjane, com uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Os sócios poderão em qualquer altura ceder ou dividir quotas com terceiros, que venham manifestar interesse para tal.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Zacarias Dominos Zibane, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma tais como letras de favor, finanças, vales, ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizado pela gerência.

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Os sócios poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim

exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando assim entender.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Jardim Moatize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e de dezassete foi registada sob o NUEL 101062449, a sociedade Jardim Moatize, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Outubro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta adnominação Jardim Moatize, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na vila de Moatize, estrada nacional n.º 7, província de Tete.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Assistência técnica em jardinagem, paisagem;
- Elaboração de projectos de jardinagem;
- Fornecimento de água potável e não potável;
- Fornecimento e venda de plantas;
- Prestação de serviços de limpeza.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, pertencente ao sócio, Sílvio Ricardo Pedro António, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente na vila de Moatize, bairro da Liberdade, U.C-1., titular do Bilhete de Identidade n.º 051004451400F, emitido em Tete aos 18 de Setembro de 2013 e do NUIT 106762619;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente a sócia, Isabel Cracro Fernandes de Matos, solteira, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente na vila de Moatize, bairro da Liberdade U.C-1, titular de Bilhete de Identidade n.º 051001877127B, emitido em Tete aos 17 de Fevereiro de 2017 e do NUIT 102705521.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Sílvio Ricardo Pedro António, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de causão, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 27 de Agosto de 2019. —  
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael*.



## Leonardo BC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de décimo terceiro dia do mês de Junho de dois mil e dezanove, pelas dez horas,

reuniu-se em Assembleia Geral, a Leonardo BC Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100178028, Deliberaram a ampliação do objecto das seguintes actividades: contratação de mão-de-obra tanto de nacionais como de estrangeiros. A assembleia geral deliberou e concordou com a ampliação do objecto.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- As agências privadas de emprego têm por objecto cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional e no estrangeiro mediante celebração de contrato de trabalho temporários e de utilização;
- Prestação de serviços no âmbito da organização técnica produtiva e comerciais da empresa com efectivação de consultorias no âmbito da direcção e organização empresarial da optimização dos sistemas informativos de desenvolvimento e da internacionalização das empresas, formação, pesquisa, análises de mercado e estudos em geral;
- Venda de equipamentos e maquinaria dos sectores metal-mecânica, construção civil, agrícola e alimentar, etc.
- Promoção e captação de investimentos para realização de empreendimentos industriais, agrícolas, turismo, energias convencionais ou alternativas, construção civil, pescas, exploração mineira e florestal, transportes, informática, multimédia e audiovisual;
- A aquisição, administração, locação e alienação de bens móveis próprios ou de terceiros e quaisquer directos sobre os mesmos;
- A actividade pode, ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal;
- A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares

de empresas, sociedades, com objecto diferente do seu bem como em sociedades reguladas por leis especiais.

Maputo, 17 de Março de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Maputo Liquids Storage Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis do mês de Março de dois mil e vinte reuniu na sua sede social, sita no Bairro Central, Porto de Maputo, Doca-16, Cidade de Maputo, Moçambique, a assembleia geral extraordinária da sociedade Maputo Liquids Storage Company, Limitada (“Sociedade”), sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100006308, com o capital social integralmente realizado de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), tendo sido deliberado pelos sócios o acréscimo de actividades que constituem o objeto da sociedade.

Em consequência da aprovação da proposta atrás referida, foi também aprovado, por unanimidade, proceder-se à alteração o Artigo Terceiro, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objeto da sociedade

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício das actividades de construção, exploração, operação e gestão de terminais de carga e granel dentro ou perto das zonas portuárias moçambicanas e a recepção, manuseamento, armazenamento e distribuição de produtos líquidos e sólidos a granel, incluindo óleos, produtos de consumo e outros similares.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) A importação, trânsito e exportação de mercadorias, produtos de consumo e outros bens, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua atividade;
- b) Serviços de logística, relacionados com as actividades de importação, trânsito, exportação e distribuição de bens;
- c) Prestação de serviços relacionados com actividades portuárias;

d) Assistência técnica, formação, vistoria e outros serviços de consultoria de logística;

e) Comércio a grosso e a retalho.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objeto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios pode a sociedade, directa ou indirectamente, participar ou gerir projetos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objetivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Maputo, 18 de Março de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Matibane Beach Front Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101308405 uma entidade denominada Matibane Beach Front Resort, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Jaffic, SGPS, S.A., sociedade anónima constituída a luz do direito moçambicano com sede na Avenida Karl Marx, n.º 173, 7A, cidade de Maputo, NUEL 100182343 representada neste acto pelo Senhor Sérgio Manuel Faz Bem Quipico casado, natural de Vilanculos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101890336B, emitido aos 17 de Março de 2017 e válido até ao dia 17 de Março de 2027 pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Distrito Municipal 5, Zimpeto, quarteirão 1, casa n.º 146 Cidade de Maputo, doravante designado primeiro outorgante,

*Segundo.* Sérgio Manuel Faz Bem Quipico, casado, natural de Vilanculo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101890336B, emitido aos 17 de Março de 2017 e válido até ao dia 17 de Março de 2027 pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Distrito Municipal 5, Zimpeto, quarteirão 1, casa n.º 146 Cidade de Maputo, doravante designado segundo outorgante;

(A) As partes acima identificadas, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade com vista à constituição da sociedade com a firma Matibane Beach Front Resort, Limitada (sociedade) na qual subscvem o capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) nos termos seguintes:

Um) Jaffic, SGPS, SA.. – com uma quota no valor de 570.000,00 MT, correspondente a 95% do capital social;

Dois) Sérgio Manuel Faz Bem Quipico – com uma quota no valor de 30.000,00MT, correspondente a 5% do capital social.

(B) A sociedade rege-se pelos termos e condições previstas no estatuto anexo a este contrato de sociedade.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de firma Matibane Beach Front Resort, Limitada, adiante sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede social na Província de Nampula, Distrito de Mossuril, Posto Administrativo de Matibane.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de hotelaria e turismo sendo que se constitui como estabelecimento hoteleiro com restaurante.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções, obrigações e suprimentos

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) dividido por duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e setenta mil meticais, correspondente

a noventa cinco por cento (95%) do capital social, pertencente ao sociedade Jaffic, SGPS, S.A;

- b) Outra quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social (5%), pertencente ao sócio Sérgio Manuel Faz Bem Quipico.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado uma ou mais vezes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas onerosa ou gratuita deverá ser feita em sede de assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, sendo que os sócios têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

Três) É ainda livre a transmissão de quotas, quando os adquirentes sejam os cônjuges e filhos dos accionistas.

#### CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, conselho de administração e fiscal único

#### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO SEXTO

##### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos sócios com antecedência mínima de 30 dias, onde deve constar a agenda da reunião e, nos casos aplicáveis, a informação da disponibilização dos documentos a serem discutidos, na sede da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos sócios, por um período renovável de 4 (quatro) anos.

Dois) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do fiscal único.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO OITAVO

##### Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração,

composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores eleitos pela assembleia geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

#### ARTIGO NONO

##### Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos sócios, compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O conselho de administração poderá atribuir poderes a um director para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do presidente do conselho de administração;
- Assinatura conjunta de quaisquer de dois administradores;
- Assinatura do director-geral dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos por assembleia geral.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Gestão diária da sociedade

A gestão diária da sociedade compete ao director-geral, nomeado pela assembleia geral.

#### SECÇÃO III

##### Fiscal único

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Composição

Um) A supervisão dos negócios da sociedade serão da responsabilidade de um fiscal único, a eleger em assembleia geral, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as suas responsabilidades são indelegáveis.

Dois) Os membros do fiscal único serão eleitos pela assembleia geral e permanecerão empossados até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Poderes do fiscal único

O fiscal único exercerá as suas funções dentro dos poderes e deveres previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

### Disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Omissões

Um) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Dois) É nomeado o senhor Sérgio Manuel Faz Bem Quipico para o cargo de director-geral até a realização da próxima assembleia geral.

Maputo, 23 de Março de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Moz Wheels – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101309908 uma entidade denominada Moz Wheels – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Saqib Yassen, solteiro, de nacionalidade indiana, residente no Bairro do Alto Mae, Avenida Rio Tembe n.º 132, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702855P, emitido no dia 8 de Janeiro de 2020, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Wheels-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 50, Cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal compra e venda de viaturas com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Saqib Yassen.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Saqib Yassen como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



**Mozambique-Russia  
Development Corporation,  
S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo do Entidades Legais sob NUEL 101309983 uma entidade denominada Mozambique-Russia Development Corporation, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Mozambique-Russia Development Corporation, S.A. denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede social na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 452, R/C, Cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição e gestão de participações financeiras noutras pessoas colectivas;
- b) Gestão de projectos de investimentos de interesse comercial e social, nas áreas de infra-estruturas, saneamento, agro-indústria, indústria automóvel;
- c) Compra e venda, com importação e exportação;
- d) Agenciamento e representação de outras empresas;
- e) Actividade mineira, incluindo prospecção, pesquisa, exploração, comercialização, tratamento e processamento de recursos minerais;
- f) Desenvolvimento de actividades conexas a indústria farmacêutica, fabricação, processamento e comercialização;
- g) Prestação de serviços e consultoria nas áreas: economia, finanças, agro-pecuária, indústria, recursos minerais, desenvolvimento humano;
- h) Entretenimento, organização de eventos sociais e culturais;
- i) Jogos de Fortuna e azar, incluindo jogos sociais;
- j) Promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções, obrigações e suprimentos**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado por mil acções, com valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser convertidas em acções ao portador, nos termos da lei.

## ARTIGO QUINTO

**Transmissão de acções**

Um) A transmissão de acções a terceiros sujeita-se ao consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções entre accionistas é livre, sendo que os accionistas têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

Três) É ainda livre a transmissão de acções, quando os adquirentes sejam os cônjuges e filhos dos accionistas.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, conselho de administração e fiscal único**

## SECÇÃO I

## Assembleia Geral

## ARTIGO SEXTO

**Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Presidente e secretário**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO OITAVO

**Conselho de Administração**

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) Administradores eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) Ficam desde já nomeados administradores os senhores Andrey Semenov e Julião Dimande.

## ARTIGO NONO

**Competências do Conselho de Administração**

Um) Sujeito às limitações constantes destes Estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei. Os accionistas e administradores não serão responsáveis pelas obrigações da Companhia e não deverão assumir o risco de perdas relacionadas com as actividades da Companhia.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta de quaisquer de dois Administradores;
- c) Assinatura de 1 (um) mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Gestão diária da sociedade**

Um) A gestão diária da sociedade compete ao Conselho de Administração.

Dois) A nomeação de um director-geral é da competência do Conselho de Administração e o

Director Geral poderá não ser um accionista ou uma pessoa relacionada aos accionistas.

## SECÇÃO III

## Fiscal único

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Composição**

Um) A supervisão dos negócios da sociedade serão da responsabilidade de um Fiscal Único, a eleger em Assembleia Geral de accionistas, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as suas responsabilidades são indelegáveis.

Dois) Os membros do Fiscal Único serão eleitos pela Assembleia Geral e permanecerão empossados até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Poderes do Fiscal Único**

O Fiscal Único exercerá as suas funções dentro dos poderes e deveres previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2020.-O Técnico,  
*Ilegível.*

**Muthyana Holding, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101289729 uma entidade denominada Muthyana Holding, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Muthyana Holding, S.A. denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade

comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

À sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho 145, Cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição e gestão de participações financeiras noutras pessoas colectivas;
- b) Gestão de projectos de investimentos de interesse comercial e social, nas áreas de infraestruturas, saneamento, agroindústria;
- c) Concepção, implementação, monitorização de projectos inerentes ao desenvolvimento humano, incluindo angariação de fundos para a sua viabilização;
- d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas: economia, finanças, agropecuária, indústria, recursos minerais, desenvolvimento humano; saúde; direito;
- e) Agenciamento e representação de outras empresas e marcas;
- f) Compra e venda, com importação e exportação;
- g) Entretenimento, organização de eventos sociais e culturais;
- h) Jogos de fortuna e azar, incluindo jogos sociais;
- i) Promoção imobiliária;
- j) Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções, obrigações e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções, com valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em acções ao portador, nos termos da lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções a terceiros sujeita-se ao consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções entre

accionistas é livre, sendo que os accionistas têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

Três) É ainda livre a transmissão de acções, quando os adquirentes sejam os cônjuges e filhos dos accionistas.

Quatro) Os accionistas que pretendam transmitir as suas acções, devem comunicá-lo à sociedade por escrito ou por qualquer outro meio de transmissão telemática, indicando o valor pelo qual pretendem transmitir as acções, e a identidade do adquirente. A sociedade deve, no prazo de 5 (cinco) dias fazer chegar a comunicação aos demais accionistas, por fax, e-mail ou carta registada.

Cinco) A sociedade deve, no prazo de 15 (quinze) dias comunicar se pretende adquirir as acções, ou se as libera a terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos e prestações suplementares

Um) Os sócios podem a qualquer momento, e nos termos da lei, deliberar a prestação de suprimentos à sociedade.

Dois) A realização de prestações suplementares pode ser deliberada por Accionistas que detenham pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

#### CAPÍTULO III

##### Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de Accionistas detendo, pelo menos, 10% do capital social.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os accionistas residentes no estrangeiro devem comunicar à sociedade a identificação completa de uma pessoa que receberá, em seu nome, as comunicações da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá reunir-se independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que, a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos 15 (quinze) dias da data da primeira reunião.

#### ARTIGO NONO

##### Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

Três) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) Administradores eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sujeita a aprovação de accionistas detentores de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Competências do Conselho de Administração**

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submissão de recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abertura, operação e encerramento de contas bancárias;
- d) Celebração de qualquer contrato no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Submissão das contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Representação da sociedade judicial e extrajudicialmente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Presidente do Conselho de Administração**

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Três) Até a realização da primeira Assembleia Geral fica nomeado o senhor Dié Patrício do Rosário Júnior para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta de quaisquer de dois administradores;
- c) Assinatura de 1 (um) mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário da sociedade autorizado pelo Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Gestão diária da sociedade**

Um) A gestão diária da sociedade compete ao Conselho de Administração.

Dois) A nomeação de um director-geral é da competência do Conselho de Administração e o director-geral poderá não ser um accionista ou uma pessoa relacionada aos accionistas.

## SECÇÃO III

**Do Fiscal Único**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Composição**

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único, a eleger em Assembleia Geral de Accionistas, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as suas responsabilidades são indelegáveis.

Dois) Os membros do Fiscal Único serão eleitos pela Assembleia Geral e permanecerão empossados até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Três) A Assembleia Geral elegerá 1 (um) membro para ser o Presidente do Fiscal Único.

Quatro) Os membros do Fiscal Único estão dispensados de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Poderes do Fiscal Único**

O Fiscal Único exercerá as suas funções dentro dos poderes e deveres previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**O&G Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta do vigésimo dia do mês de Outubro de dois mil e dezanove, pelas

dez horas, na sua sede sita Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, cidade de Maputo, reuniram-se em assembleia geral e extraordinária os sócios da sociedade O & G Serviços, Limitada, devidamente registada junto a Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100359723, com o capital social de 500.000.00 (quinhentos mil meticais), Deliberaram a cessão da quota, endereço da sucursal e a alteração da administração, o sócio José Faneluane Neves Checo, transmitiu parcialmente a sua quota que correspondia à 60% do capital social, tirando 9% para o sócio Leonardo BC Moçambique que passa a ter 49% do capital social. Deliberaram a abertura da sucursal na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, R/C, cidade de Maputo e a ampliação do objecto para *procurement*, prestação de serviços relacionados com o sector de oil and gas. A assembleia geral deliberou e concordou com a transmissão da quota a favor do sócio indicado, a abertura da sucursal, ampliação do objecto e a composição do capital social.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo terceiro, artigo quarto e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma O&G Serviços, Limitada, com sede na Avenida Jerónimo Romero, R.CI006, n.º 163, Cidade de Pemba, e sua sucursal em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, R/C, cidade de Maputo e irá rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto social :

- a) As agências privadas de emprego tem por objecto cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional e no estrangeiro mediante celebração de contrato de trabalho temporários e de utilização. Pesquisa, prospecção, exploração de recursos minerais, bem como a comercialização de serviços e recursos minerais ; importação de factores de produção, nomeadamente equipamento, matérias e serviços destinados á actividade mineira;

- b) Exploração e prestação de serviços técnicos especializados as empresas operadoras do sector de recursos minerais, óleo e gás, hidrocarbonetos, realização de estudo ambiental e outras a essa conexas, compra e venda dos respectivos equipamentos;
- c) *Procurement*, prestação de serviços relacionados com o sector de oil and gas.
- d) Consultorias e prestação de serviços ainda representação social de empresas e de marcaS;

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, respectivamente uma de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), equivalente a 51% do capital social, pertencente uma ao sócio José Faneluane Neves Checo e a outra, com a percentagem de 49 % pertencente ao sócio Leonardo BC Moçambique, Lda, respectivamente no valor de 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil meticais).

Maputo, 18 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Pajic Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Pajic Construções, Limitada a sociedade tem a sua sede social na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, Bairro Piloto, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101218058, do Registo da Entidades Legais de Quelimane.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Pajic Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, bairro Piloto, na Avenida da Liberdade, província da Zambézia, com área operacional em todo território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício das seguintes atividades:

- a) Construção, manutenção e reabilitação de obras públicas e privadas;
- b) Construção e reabilitação de infraestruturas de abastecimento de água;
- c) Fiscalização e consultoria de obras públicas e privadas;
- d) Comercialização de materiais de construção;

Dois) Outras actividades conexas ou complementares, desde que obtenha autorização para efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e quota)**

O capital social, integralmente subscrito é de 800.000,00MT (oitocentos mil de meticais), correspondente a soma de três quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Paulo Jorge dos Santos Damião, com 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social subscrito;
- b) Marcos Paulo Carvalho dos Santos Damião, com 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais) correspondente a 45%, do capital social subscrito;

c) Imran Rodrigues da Cunha, com 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 25% do capital social subscrito.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Paulo Jorge dos Santos Damião, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

Parágrafo Único: Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade indicará um dos herdeiros do sócio falecido que representará a todos ou a sócio interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, 11 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Pão de Dia Liberdade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e vinte, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciado em direito, Conservadora e Notária Superior em Exercício no referido cartório, foi constituída por Adballah Daifi, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objectivos**

## ARTIGO UM

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de denominada Pão de Dia Liberdade – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO DOIS

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida das Industrias número cinquenta e cinco rés-do-chão, Machava, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TRÊS

**(Objectivo)**

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividade na área de padaria, pastelaria, pizzaria e salão de chá. Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma quota do sócio único Adballah Daifi, equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO CINCO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEIS

**(Administração, representação da sociedade)**

Um).A sociedade será adminstrada pelo sócio único Adballah Daifi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assintura do administardor, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SETE

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados

fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NOVE

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DEZ

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais numerão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois).Em tudo quanto for omissso no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Março de 2020. — A Notária,  
*Ilegível.*

**PJR Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101307891, uma entidade denominada PJR Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Paulo Jorge Ribeiro Pinheiro maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N714592, emitido aos 15 de Junho de 2015, com validade até 15 de Junho de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de PJR Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua das Carmelias, n.º 54, bairro do Aeroporto.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade;

- a) Extracção mineral e petrolífera;
- b) Consultoria e comercialização a retalho e a grosso de produtos de extracção mineral e petrolífera.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Aquisição de participações)**

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio Paulo Jorge Ribeiro Pinheiro e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora, do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio Paulo Jorge Ribeiro Pinheiro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do socio unico, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinado.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e aplicação de resultado)**

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos Lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Select Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101307646, uma entidade denominada Select Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fátima Amade Patel, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Principal, n.º 277, bairro do Aeroporto A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100164776Q, emitido aos 14 de Novembro de 2019, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Select Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de representação comercial, participação em sociedades comerciais nacionais e privadas, assim como prestação de serviços de consultoria, gestão de negócios e assessoria e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, prestações suplementares, amortização e cessão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota da sócia única Fátima Amade Patel, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Alteração do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestação suplementar)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições a fixar.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo da sócia.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete a única sócia Fátima Amade Patel.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura da sócia designada no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Só o património da sociedade responde para com credores.

## CAPÍTULO IV

**Do balanço, contas, lucros e dissolução e disposições finais**

## ARTIGO NOVE

**(Balanço, contas, lucros e dissolução)**

Um) O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros de cada exercício, deduzida a percentagem para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja pertinente reintegrá-la, e retirados os montantes para outro tipo de reservas tendentes ao equilíbrio económico-financeiro da sociedade, o remanescente será entregue a respectiva sócia.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais e casos omissos)**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros

ou representantes deste, que indicarão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo, observar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação moçambicana casuisticamente aplicável.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## SOLMAT – Manutenção Industrial e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Março de dois mil e vinte, da sociedade SOLMAT – Manutenção Industrial e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de trezentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 101281434, deliberaram a cessão da quota no valor de cento e cinquenta mil meticais que o sócio Gil Orlando Bembele possuía no capital social e que cedeu a Daleta Luís Siteo.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas que são:

- a) Cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondentes à 50% e pertencentes ao sócio Geraldo Carlos Fernandes;
- b) E, Cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondentes à 50% e pertencentes ao sócio Daleta Luís Siteo.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Maputo, 16 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Step Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelos sócios, em

assembleia geral de dezanove de Março de dois mil e vinte, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade em epígrafe, com sede na Avenida Fernão Magalhães, número novecentos e trinta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número seis mil e noventa e quatro, a folhas noventa e sete, do livro C traço dezasseis, foi operada a cessão, onde o sócio Ibrahim Abdul Agigi cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pelo mesmo preço do seu valor nominal e com os correspondentes direitos e obrigações, ao sócio Anis Abdul Aziz Ibrahim, que a unificou com a quota que já detinha na sociedade; e a alteração parcial do pacto social, designadamente o artigo quinto e os números um e dois do artigo décimo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Shabir Ahmad Anis Ibrahim, com uma quota no valor nominal de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Anis Abdul Aziz Ibrahim, com uma quota no valor nominal de dois milhões quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida pelo sócio-administrador Anis Abdul Aziz Ibrahim, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do:

- a) Sócio-administrador;
- b) Procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) ...  
Quatro) ...

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tensão Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Março de dois mil e vinte, lavrada de folha cinquenta e oito a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e três traço A, deste Cartório Notarial, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, os sócios elevam o capital social da sociedade de cinquenta mil meticais para um milhão de meticais, sendo o valor de aumento de novecentos e cinquenta meticais, que entrou na caixa da sociedade.

Que, em consequência ficam, alterados os artigos quinto e sexto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia TENSÃO-Comércio e Indústria de Material Eléctrico e Mecânico, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Nuno Andrade Serras Pires.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos senhores José Nuno Andrade Serras Pires e João Pedro Lopes Correia, que desde já ficam nomeados administradores, bastando a assinatura de um dos administradores para validar e obrigar a sociedade nos Bancos e em todos seus actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e vinte. — O Notário, *Ilegível*.

## Total E&P Mozambique Area 1, Limitada

### Rectificação

Por ter saído errado a denominação da empresa Total E&P Mozambique Area 1, Limitada, publicado no *Boletim da República* n.º 42, de 3 de Março de 2020, na parte do nome da empresa, onde se lê: «Total E&P Mozambique Área 1, Limitada», deve se ler: «Total E&P Mozambique Area 1, Limitada».

## Transportes Kalú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e dez e ss, á folhas cento e quinze, do livro de notas para escrituras diversas número I-17, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, o cargo de Fernando Saranque, conservador notário e superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes Kalú, Limitada pelos senhores Nasser Karim Kalú, solteiro, maior, natural de Beira, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702212607J, emitido aos 20 de Março de 2012, pelo Arquivo de Identificação Cível de Nampula e Taquidir Karim Kalú, casado co Anifa Ismael Mithá Jamal Kalú, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Beira, residente em Nacala-Porto, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 20034246, emitido aos 5 de Setembro de 2013, pelo Serviço de Identificação Cível de Pemba, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação, Transportes Kalú, Limitada constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de escritura de constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sede e no bairro Ribáue, sem número, posto Administrativo de Mutiva, Nacala-porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiário, sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo aluguer de transportes terrestre, de máquinas e equipamentos, agrícola, industrial, de construção, engenharia civil e de veículos automóveis.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão de participações sociais em sociedades ou terceiros, monetária, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marca, ou desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem e quarenta mil meticais, devidos em duas partes iguais, sendo setenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Nasser Karim Kalú e Taquidir Karim Kalú, respectivamente.

### ARTIGO CINCO

#### Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações normativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com ele todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

### ARTIGO SEXTO

#### Transmissão de direitos

Em caso de falecimento, ou interdição de qualquer socio, a sociedade continuara com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota prevalecer indivisa.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) Compete a assembleia geral usar os poderes que lhe são conferidos por lei e por este estatuto.

Dois) As assembleias são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com indicações do

objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para qualquer assunto de interesse para sociedade

### ARTIGO OITAVO

#### Administração

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos sócios, com excepção a meros expedientes e simples actos que e suficiente assinatura de um dos sócios.

Dois) A sociedade se obriga com duas assinaturas somente para o banco e actos que onerem ou transfiram bens ou direitos da sociedade para terceiros.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário por meio de escrita do administrador ou seu representante.

Quatro) Sempre que necessário ou assim o administrador o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nela não exercem o direito a voto.

Cinco) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, finanças, abonação, e actos semelhantes.

### ARTIGO NONO

#### Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Aplicação de resultados

Dos lucros apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar no futuro de reserva legal;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, deve integrar constituição do fundo de reserva;
- c) A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Disposição diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto por lei, ou quando assim for

determinado por deliberação dos sócios, sendo os administradores os liquidatários, excepto se contrário for decidido pela assembleia geral.

Dois) Em casos de dissolução os sócios serão liquidatários com as suas participações sociais.

Três) Em todo omissos regulará as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 20 de Março de 2020. – O Conservador, *Fernando Saranque*.

---

## 23 Matos Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e Vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101277046, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada 23 Matos Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rui Bicho F. Adolfo da Costa Matos, casado, natural de Meconta-Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101005508M, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, aos 10 de Junho de 2016, residente no bairro Muhala-Expansão, cidade de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal de prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de 23 Matos Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Urbano Central,

cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria no ramo do agronegócio;
- b) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) e será dividido em

seguintes quotas: Uma e única quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Bicho F. Adolfo da Costa Matos.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio, Rui Bicho F. Adolfo da Costa Matos, que para o efeito é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos necessários a assinatura ou intervenção do administrador.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos dois sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação em assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 16 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegivel*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT